



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 131/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFEREgov, MÓDULO TRANSFERÊNCIA DISCRICIONAIS, ESPECIAIS, E LEGAIS, SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV, E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS EM BELÉM E BRASÍLIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE Nº 022/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 95/2025/PMX, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação (nº 033/2025/PMX), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria e assessoria técnica para gestão de projetos, captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios federais e estaduais, incluindo operacionalização de plataformas e sistemas como TransfereGov, SIGTV e correlatos**, com **acompanhamento institucional em Belém/PA e Brasília/DF**, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, com especial atenção às **Secretarias de Assistência Social, Obras, Agricultura, Departamento de Engenharia** e demais setores da administração.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Proposta de Preços (Carta Proposta);
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declarações de Adequação Orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- h) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- i) Termo de Referência;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja hipótese contempla a inviabilidade de competição quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A presente demanda surge de uma **necessidade real e urgente da administração municipal**, que enfrenta crescentes desafios relacionados à gestão eficiente e regular dos convênios federais e estaduais. Tais instrumentos requerem domínio técnico, experiência consolidada e constante atualização normativa, além de interlocução direta e célere com órgãos situados fora da sede do Município (especialmente em Belém/PA e Brasília/DF), o que ultrapassa a capacidade operacional da estrutura técnica atualmente existente.

A proposta é justificada pela crescente complexidade das exigências impostas pelos entes repassadores (Governo Federal e Estadual), cujos normativos exigem o uso correto de sistemas como TransfereGov (em seus diversos módulos), SIGTV e outras plataformas digitais, cuja má utilização pode gerar devolução de recursos, reprovação de contas, suspensão de novos repasses e graves prejuízos à coletividade.

Nesse contexto, a **contratação visa assegurar a efetiva formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos de repasse**, bem como **prover**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

apoio técnico qualificado para articulação institucional nos polos decisórios (Belém e Brasília). A amplitude e complexidade dos serviços envolvem desde a **elaboração de projetos e planos de trabalho**, até o **acompanhamento presencial e contínuo dos trâmites administrativos junto aos órgãos concedentes**, atividades que exigem atuação técnica especializada e dedicação exclusiva, impossíveis de serem supridas com os recursos humanos atualmente disponíveis.

Importa frisar que o objeto da contratação caracteriza-se por seu elevado grau de especificidade técnica e estratégica, exigindo **experiência comprovada na prestação de serviços à Administração Pública** e conhecimento aprofundado em **gestão de políticas públicas, normativos federais de transferências voluntárias, e sistemas informatizados vinculados aos Ministérios concedentes.**

No caso em análise, a empresa indicada apresentou **documentação técnica comprobatória de notória especialização**, atestada por meio de **contratos anteriores, atestados de capacidade técnica e demonstração da expertise em gestão de convênios e repasses voluntários.** Assim, está evidenciada a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados quando houver notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

De igual forma, o **art. 6º, inciso XVIII**, da mesma lei, conceitua os serviços técnicos especializados como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Além disso, o **§ 3º do art. 74** define o que se entende por **notória especialização**:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, desde que comprovada a notória especialização da empresa contratada, como ocorre no presente caso, é plenamente possível e juridicamente viável a contratação direta, devendo-se observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Logo, entendemos que a contratação se amolda aos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade da licitação.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Os valores apresentados pela contratada foram analisados com base no orçamento estimado e no estudo técnico preliminar. O **valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por um período de **12 meses totalizando o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

Ademais, os valores encontram-se dentro dos limites orçamentários da administração, conforme declaração de previsão e adequação orçamentária.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

Destaca-se que os documentos foram devidamente analisados pela comissão de licitação, que atestou sua conformidade com o Termo de Referência e demais exigências legais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 05 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025